TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03068/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-05890/11.**

02. Origem: **INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV.**

03. Aposentando:
    - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 3.2. Beneficiária: **TEREZINHA VALDEVINO GOMES**
    - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
    - 3.4. Idade na data do ato: **62 anos (fls. 05).**
    - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Administração de Patos.**
    - 3.6. Matrícula: **998.**

04. Caracterização da Aposentadoria:
    - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 4.2. Autoridade responsável: **Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV**
    - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 078/2009 - PATOSPREV de 30/10/2009 (fls. 15).**
    - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Patos do dia 30 de outubro de 2009 (fls. 16).**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 18/19), a Auditoria verificou algumas **inconsistências**, em virtude das quais sugeriu a **citação** da autoridade responsável, no sentido de **apresentar Certidão** com o **efetivo tempo de contribuição da servidora**, bem como **esclarecer e comprovar** o **tempo averbado**.

Citado, às fls. 21, o Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV, requereu **prorrogação do prazo** para apresentação da **defesa**, a qual foi **concedida** (fls. 22/27). Entretanto, decorrido o prazo para apresentação de defesa, computando-se a prorrogação, **deixou escoá-lo sem qualquer manifestação ou esclarecimento**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra da então Procuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou pela baixa de **Resolução**, com assinação de prazo para a adoção das providências indicadas pela Auditoria.

Em seguida esta **2ª Câmara** baixou a Resolução **RC2-TC-00171/2012** (fls. 32/33), assinando **prazo de 30** (trinta) **dias** ao Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos, para tomar as devidas providências, como sugeridas pela Auditoria, sob pena de cominação pecuniária.

O gestor previdenciário acostou **documentação** às fls. 37/130, juntando comprovação do tempo averbado entre os anos de 1979 e 1987 (fls. 43/130), bem como comprovação do tempo de contribuição exercido entre os anos de 1987 e 2009, através da Certidão de fl. 39 dos autos, nos exatos termos reclamados pela Auditoria exatos termos reclamados pela Auditoria.

Assim, após a análise da defesa, a **Auditoria** nas fls. 133/134, sugeriu a **legalidade do ato** de **concessão da aposentadoria** de fls. 15, formalizada pela **Portaria Nº 078/2009 - PATOSPREV**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora TEREZINHA VALDEVINO GOMES, formalizado pela Portaria Nº 078/2009 - PATOSPREV de 30/10/2009 (fls. 15).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora TEREZINHA VALDEVINO GOMES, formalizado pela Portaria Nº 078/2009 - PATOSPREV, constante às fls. 15, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 01 de julho de 2014.

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal